

Dispensando o Juiz de Direito Paulo César Augusto de Oliveira Lima, da 2ª Vara Cível de Formiga, de responder pela comarca de São Roque de Minas a partir de 19.08.15.

Ver tabela – ao final desta publicação – Deferindo, alterando e/ou suspendendo férias de magistrados.

Ver tabela – ao final desta publicação – Deferindo afastamentos dos magistrados abaixo relacionados.

SEGUNDA INSTÂNCIA

PORTARIA Nº. 0892/DEARHU/2015

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES que lhe são conferidas pela Portaria nº.3025/PR/2014, publicada em 18.07.2014, alterada pela Portaria nº.3077/PR/2014 publicada em 22.10.2014,

RESOLVE nomear o candidato abaixo relacionado, habilitado em Concurso Público de Provas, conforme homologação publicada em 20.09.2012, para o cargo a seguir indicado, por sua especialidade, do Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, constantes do Anexo I da Lei 16.645, de 05 de janeiro de 2007, em conformidade com o disposto no art. 21 da Constituição Estadual, conforme especificado:

Cargo/Especialidade: Oficial Judiciário D / Assistente Técnico de Sistemas

Sigla/Padrão: TJ-SG / PJ-28

Nome

Marcos Andre Machado de Souza

47

Classificação

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2015

Eveline Mendonça Felix Gonçalves, Juíza Auxiliar da Presidência

PRIMEIRA INSTÂNCIA

Exonerando, a pedido, nos termos do artigo 106, alínea "a", da Lei 869, de 05.07.1952, os seguintes servidores:

- Amanda Penha Clemente, PJPI 23.464-1, Oficial de Apoio judicial D, JPI-SG, da comarca de Leopoldina, de Segunda Entrância, a partir de 24 de junho de 2015 (Portaria nº 1115/2015);
- Hugo Moreira Coelho, PJPI 22.922-9, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, JPI-SG, da comarca de Patos de Minas, de Entrância Especial, a partir de 06 de maio de 2015 (Portaria nº 1116/2015).

Indeferindo o pedido de remoção apresentado pela servidora Inez Teixeira de Paula Freitas, PJPI 13.946-9, Oficial de Apoio Judicial D, da comarca de Contagem para a comarca de Belo Horizonte, relativamente ao Edital de Remoção nº 08/2015.

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

18 de agosto de 2015

De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramom Tácio de Oliveira, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 674 /2003 - ALIMENTAR

Credor: Jorge Luiz Januário

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Stela de Oliveira Barros, OAB/MG 55.421 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: Trata-se de um pedido de sequestro formulado por Jorge Luiz Januário, credor do precatório nº 674/Alimentar, vencido em 2003, em face do INSS. Conforme cópia de email e comprovantes de fls. 99/105, o precatório foi pago em 2013 e os comprovantes de pagamento foram encaminhados para o Juiz de primeira instância em época própria. Dessa forma, oficie-se o Juiz de primeira instância para informar se houve o pagamento do referido precatório. Cumpra-se. Após, conclusos.

Precatório: 177 /2004 - ALIMENTAR

Credor: Abigail Luiz Martins e outros | Antônio Augusto Guimarães

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Humberto Mendes Peixoto, OAB/MG 43.528 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Judith Severina Barbosa Inácio e Kely Jordânia Inácio requereram a sua habilitação como sucessores de Mauro Inácio, credor originário deste precatório, comprovado pela certidão de óbito fls. 505. Em cumprimento ao despacho de fls. 510, apresentaram os documentos de fls. 606/608. Pois bem. Como a documentação apresentada pelos sucessores atende aos requisitos exigidos pelos artigos 654, §1º, do Código Civil, e 400, XVIII, § 2º, do RITJMG, DEFIRO o pedido de habilitação formulado nos autos pelos herdeiros de Mauro Inácio. Faça-se, assim, a inclusão dessa habilitação nos registros dos autos. Aguarde-se o pagamento deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 351 /2004 - ALIMENTAR

Credor: Ovídio Bonadero